



Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Assomasul, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS.

Artigo 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL- por meio da resolução n. 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Artigo 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Município de Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Av. 13 de Maio, nº 305 – CEP.: 79.390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

utilizada pelo município, exceto quanto a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Artigo 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul serão reservados ao Município de Bodoquena-MS.

Parágrafo 1º- O município poderá disponibilizar para terceiros cópia da versão impressa do Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Parágrafo 2º -O município manterá no quadro de aviso da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar a publicação de atos municipais.

Artigo 6º -A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Artigo 7º - O município fica autorizado a contribuir para a Assomasul, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 09 de fevereiro de 2.010.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal